

Processo n.: @REP 23/80080296

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Presencial n. 04/2023 – Contratação dos serviços de administração e gestão de sistemas operados através de cartão magnético

Interessada: Rom Card Administradora de Cartões Ltda.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 370/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, com fundamento nos arts. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e 170, §4º, da Lei n. 14.133/21, interposta pela empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda., já qualificada nos autos, em face do edital do Pregão Presencial n. 04/2023, promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica, com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotipo exclusivo e com funções de crédito e débito, denominados cartão cidadania, destinado às famílias com direito a benefícios sociais da Secretária Municipal de Assistência Social de Agronômica, com um custo estimado de R\$ 315.000,00 por doze meses, na qual alega supostas irregularidades relativas à limitação da taxa junto aos estabelecimentos credenciados e ao critério de adjudicação da menor taxa de administração a ser cobrada dos comerciantes cadastrados.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Interessada supranominada, ao Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 20/03/2024 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC